



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

### **TERMO ADITIVO 001/2021 AO CONTRATO 041/2021**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS - HEGV.

Aos 12 dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0001-40, com endereço na Rua Maria Eugênia nº. 138 – Humaitá – Rio de Janeiro/RJ – CEP nº. 22.261-080, neste ato representado por DANIEL CARDOSO DE SÁ, portador da cédula de identidade nº. 08424177-7, emitida pelo IFP/RJ e inscrito sob o CPF nº. 077.572.677-06, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ECOLAB QUÍMICA LTDA, com endereço na Estrada Padre Roser, nº 1.033 – Irajá – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.220-560, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.536.772/0013-86 – Filial Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

1.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 01 (um) mês, de 12 de abril de 2022 à 11 de maio de 2022, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Estadual de Saúde da Cidade do Rio de Janeiro – SES.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, ora aditado, não alterado por este termo e que não se revelem conflitantes.

2.2. A especificação do objeto do presente instrumento, encontra-se minuciosamente descrita no contrato nº 041/2021, sem prejuízos das demais cláusulas aqui consignadas.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2022.

PELA CONTRATANTE:

**DANIEL CARDOSO DE SÁ**  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP  
DIRETOR EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:

**ECOLAB QUÍMICA LTDA**  
RESPONSÁVEL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:



**CONTRATO 041/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS - HEGV.

**CONSIDERANDO** que o Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0001-40, sagrou-se vencedor do Edital de Licitação nº 04/2021, para gestão e operacionalização de Complexo Estadual de Saúde da Penha, formado pela UPA 24h Penha e pelo Hospital Estadual Getúlio Vargas – HEGV.

**CONSIDERANDO** que o resultado que sagrou o IPCEP vencedor do referido certame se deu em 14/09/2021, sendo o Representante Legal da Instituição convocado somente no dia 15/09/2021, para assinar o contrato de gestão no dia 16/09/2021.

**CONSIDERANDO** que entre a homologação do resultado e a celebração do Contrato de Gestão nº 04/2021, houve apenas 02 (dois) dias úteis para realização da transição de pessoal, prestadores de serviços, análise e reposição de estoque de materiais e insumos, a fim de promover a manutenção dos serviços de saúde no Complexo Estadual de Saúde da Penha, formado pela UPA 24h Penha e pelo Hospital Estadual Getúlio Vargas – HEGV, pela possibilidade de celebração de contratos emergenciais com todos os prestadores de serviços das unidades de saúde constantes do referido Complexo, nos termos do que autoriza o inciso IV, do Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Aos 13 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0001-40, com endereço na Rua Maria Eugênia nº. 138 – Humaitá – Rio de Janeiro/RJ – CEP nº. 22.261-080, neste ato representado por DANIEL CARDOSO DE SÁ, portador da cédula de identidade nº. 08424177-7, emitida pelo IFP/RJ e inscrito sob o CPF nº. 077.572.677-06, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ECOLAB QUÍMICA LTDA, com endereço na Estrada Padre Roser, nº 1.033 – Irajá – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.220-560, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.536.772/0013-86 – Filial Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:



**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS – INSETOS RASTEIROS, ROEDORES E MOSCAS (Controle de roedores, inspeção do Anel Sanitário com Portas Iscas e/ou Placas Adesivas Box – Periodicidade: Quatro vezes/mês; Desinsetização - Baratas, Formigas e Moscas – Aplicação de inseticidas nas áreas comuns internas – Periodicidade: Quatro vezes/mês), PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS - HEGV.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de EMPREITADA POR MELHOR TÉCNICA E PREÇO GLOBAL.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor de R\$ 4.687,00 para o HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS – HEGV, para a execução MENSAL.

**3.2** Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, após a apresentação da nota fiscal, relatório de atividades devidamente atestado pelo fiscal do contrato, certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS) devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em 02 (duas) vias, através de crédito em conta bancária;

**3.3** OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente e, as Notas Fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada centro de custo (UPA 24H PENHA e HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS) quando da prestação de serviços para as duas Unidades de Saúde;

**3.4** E, do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de duração deste CONTRATO será de 180 (cento e oitenta) dias, com data de início em 13/10/2021 e previsão de término em 11/04/2022, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, mediante termo aditivo, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Estadual de Saúde da Cidade do Rio de Janeiro.

**4.2.** Os serviços objeto do presente contrato iniciarão quando da assinatura do presente instrumento.



**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I. Efetuar o pagamento da CONTRATADA no preço definido e nas datas estabelecidas;
- II. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;
- III. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- IV. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do contrato;
- V. Propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para a execução dos serviços;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de colaborador especialmente designado;
- VIII. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- IX. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- X. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do serviço seja em seus equipamentos, ou nos serviços dos socorristas;
- XI. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- XII. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- XIII. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, antes de cada pagamento;
- XIV. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários;
- XV. Exigir o uso de ferramentas de Help Desk como parte integrante dos meios de contato e controle com a CONTRATADA.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para perfeita prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá a CONTRATADA:

- I. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância das técnicas adequadas sejam elas ditadas pelo Conselho Profissional competente ou vigilância sanitária;
- II. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância das técnicas adequadas;
- III. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **IPCEP** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;



- IV. Manter a frente dos serviços um representante capaz de responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados e representá-la perante o **CONTRATANTE**;
- V. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **IPCEP** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;
- VI. Comunicar as irregularidades ocorridas nos locais de serviços, causadas por seus funcionários;
- VII. Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada e uniformizada, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- VIII. Fornecer aos empregados vale alimentação, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, como o seguro de vida em grupo, considerando o disposto na Lei nº. 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Gastos estes já inclusos no valor do serviço prestado;
- IX. Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado do **IPCEP**;
- X. Responsabilizar-se, na forma da legislação aplicável, pelas despesas médicas com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão (exames de saúde admissionais), como durante a vigência do contrato de trabalho a ser assinado, bem como dos funcionários e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- XI. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **IPCEP**;
- XII. Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da **CONTRATADA**, não decorrendo desse Contrato solidariedade entre as partes ou vínculo empregatício entre os funcionários da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;
- XIII. A **CONTRATADA** se compromete a requerer a exclusão do polo passivo o **CONTRATANTE** em qualquer demanda judicial ou administrativa que figure como litisconsorte passivo daquela, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo o **CONTRATANTE** os custos incorridos por conta dessa demanda. A **CONTRATADA** não se oporá à retenção dos valores que lhe seriam repassados, no limite do montante envolvido na demanda, até que haja a conclusão do processo administrativo ou judicial;
- XIV. A **CONTRATADA** obriga-se a exibir e a disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente à sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc., também se obrigando a permitir ao **CONTRATANTE**, mediante prévia solicitação e um prazo de antecedência mínimo de 48h, a visitar suas instalações comerciais, sempre com o acompanhamento de um representante legal da própria **CONTRATADA**;
- XV. A não entrega dos documentos acima citados poderá obstar o pagamento dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega;
- XVI. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução da prestação dos serviços, a sempre respeitar a imagem do **CONTRATANTE**, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem do **CONTRATANTE** como um todo;



- XVII. A **CONTRATADA** obriga-se a não se utilizar de trabalho infantil nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90, combinadas com as disposições da Constituição Federal e emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, nem tampouco de mão-de-obra escrava ou compulsória;
- XVIII. Obriga-se a **CONTRATADA** a não interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 90 (noventa) dias, para atraso nos pagamentos. A interrupção ou descontinuidade do serviço por motivo de falta de pagamento acarretará multa e/ou rescisão contratual, nos termos da Cláusula Décima Primeira e Décima Segunda do presente instrumento;
- XIX. Realizar manutenções preventivas a cada 30 (trinta) dias, de modo a evitar defeitos que importem na indisponibilidade dos equipamentos;
- XX. Atendimento de 1º nível através de telefone ou e-mail e/ou Help Desk que poderá ser disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, onde é feita a recepção do chamado técnico e solicitação de material e suporte telefônico, posterior direcionamento para o atendimento de 2º nível em até 2 horas;
- XXI. Atendimento de 2º nível, onde é feita a resolução dos problemas registrados pelo nível anterior, que consiste a entrega de material e o suporte no local em até 8 horas;
- XXII. Repor em 24 horas qualquer equipamento ou peça que, após manutenção preventiva ou corretiva, precise de reparos fora da Unidade de Saúde;
- XXIII. Emitir um relatório mensal por cada chamado à unidade, onde deverá constar a descrição do chamado, data da abertura do chamado, data da finalização do chamado, solução do problema e assinatura do técnico da **CONTRATADA** e do Gerente ou do Auxiliar Administrativo das unidades listadas acima.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** A **CONTRATADA** se responsabiliza, integralmente:

- I. Pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**; e
- II. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste **CONTRATO**, não transferindo ao **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste **CONTRATO**.
- III. A **CONTRATADA** não poderá interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 90 (noventa) dias, para atraso nos pagamentos. A interrupção ou descontinuidade do serviço por motivo de falta de pagamento acarretará multa e/ou rescisão contratual, nos termos do presente instrumento.

### **7.2 A FISCALIZAÇÃO**

**7.2.1** A execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sendo da competência do fiscal:



- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1.** Comete infração, a CONTRATADA que:

**8.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;

**8.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

**8.1.3.** Fraudar na execução do CONTRATO;

**8.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**8.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**8.1.6.** Não manter a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.

**8.1.7.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**8.1.7.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;

**8.1.7.2.** Multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;

**8.1.7.3.** Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

**8.2.** Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 8.1.7.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;

**8.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

**8.4.** A sanção prevista no item 8.1.7.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 8.1.7.2 e 8.1.7.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;

**8.5.** A multa prevista no item 8.1.7.2 e item 8.1.7.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;

**8.6.** Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;

**8.7.** Caberá recurso, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;

**8.8.** No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.





## **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- 9.1.1** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.1.2** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.1.3** a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 9.1.4** o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- 9.1.5** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 9.1.6** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- 9.1.7** o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- 9.1.8** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.1.9** a dissolução da sociedade;
- 9.1.10** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- 9.1.11** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- 9.1.12** pelo término ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 04/2021.

**9.2.** A rescisão do CONTRATO poderá ser:

- 9.2.1** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 9.2.2** determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 9.2.3** amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- 9.2.4** judicial, nos termos da legislação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.



**INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.**

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021

PELA CONTRATANTE:

**DANIEL CARDOSO DE SÁ**  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL  
DIRETOR EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:

ECOLAB QUÍMICA LTDA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:


CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Confidencial



**CONFIE NA ECOLAB  
PARA LHE AJUDAR  
A VENCER O DESAFIO  
CONTRA AS PRAGAS**

Proposta de Controle de Pragas



# Informações do Cliente



PARCEIRA DE  
CONFIANÇA



ESPÍRITO  
INOVADOR



SOLUÇÕES  
SUPERIORES



COMUNICAÇÃO  
CONSISTENTE



# Introdução

- A Ecolab é líder mundial em tecnologias e serviços para água, higiene e energia. Protegendo o que é essencial: água limpa, alimentos seguros, energia em abundância e ambientes de saúde.
- O Controle de Pragas é uma divisão essencial da Ecolab. Nossa meta é oferecer uma solução isenta de pragas, em parceria com você, que o auxilie a atender às exigências dos padrões de auditoria de suas instalações, protegendo sua empresa e sua marca. Isso significa não apenas proteção contra pragas e prevenção de novas infestações, mas também auxílio com documentação, relatórios e monitoramento.
- A Ecolab agradece a oportunidade de apresentar esta proposta para serviços de Controle de Pragas. Nas páginas a seguir, você poderá compreender nosso programa de uma maneira mais ampla.

## Princípios de Segurança e Sustentabilidade

# META ZERO

A SEGURANÇA IMPORTA

### Segurança. Primeiro. Sempre

Segurança é um Valor Central e um imperativo corporativo para nossa empresa... é por isso que tratamos este assunto pessoalmente.



Barron's  
100 Most Sustainable Companies - 2017

Forbes  
America's Best Employers



Forbes  
2018 World's Most Innovative Companies



MEMBER OF  
Dow Jones Sustainability Indices  
In Collaboration with RobecoSAM



### Sustentabilidade

A Ecolab promove ações de gerenciamento em todas as nossas operações mundiais reduzindo nosso impacto no meio ambiente. Desafiamos o conceito de resíduos ao fazermos mais com menos e minimizarmos as emissões lançadas na atmosfera, nas águas e na terra.

# Parceria



Revisões Regulares  
de Gestão de Pragas



Equipe Dedicada  
de P&D



Especialista de  
Serviço treinado  
de acordo com os  
padrões Ecolab



Resposta Rápida

Atendimento ao  
Cliente Ecolab



## Relatórios de serviços eletrônicos

- ▲ **Arquivos e administração dos relatórios**  
Acesso imediato aos históricos
- ▲ **Retroalimentação**  
Gera a informação que necessita quando a necessita
- ▲ **Análise de tendências**  
Rastreamento preciso das condições da sua unidade a qualquer momento

## Informação e tecnologia

- ▲ **Precisão**  
Para fazer análises e comparações
- ▲ **Consistência**  
Inspeção e documentação padronizada para todas as suas unidades
- ▲ **Tempo real**  
Informação exata e atualizada

## Relatório eficiente

- ▲ **Computadorizado**  
A informação é capturada por um dispositivo móvel e se transmite eletronicamente

O Controle de Pragas da Ecolab oferece a seus clientes uma abordagem de assistência abrangente a qual inclui:

**Prevenção Proativa:** Protocolos confiáveis apoiados por ciências para ajudar a proteger o cliente por meio de visitas de assistência regulares e utilização de uma abordagem de fora para dentro.

**Métodos Integrados:** Serviços proativos os quais podem incluir: inspeção, monitoramento de pragas, higiene e recomendações estruturais, armadilhas mecânicas e aplicações de produtos biológicos e especializados.



# Programas direcionados: Prevenção e eliminação proativa

- ▲ Nossos programas personalizados são feitos com exclusividade para as demandas de seu negócio.
- ▲ Nossos altos padrões e resultados garantidos lhe dão a certeza de que está fazendo o possível para manter sua empresa segura, saudável e livre de pragas.
- ▲ Nossa abordagem científica, de fora para dentro, constrói barreiras internas e externas para evitar problemas antes que eles prejudiquem sua marca.

## Soluções contra pragas para atender às suas necessidades específicas.



Baratas



Roedores



Moscas grandes



Moscas pequenas



Percevejos



Pragas em produtos armazenados



Formigas



Pássaros



Invasores ocasionais



Mosquitos



Cupins

### COBERTURA DE PRAGAS






# TERMOS E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS

**1. Proposta Comercial:** A proposta constitui o acordo integral e final entre as partes. Quaisquer termos ou condições adicionais propostos pelo Cliente, somente serão integrados a esse documento se houver consentimento expresso e escrito de ambas as partes, antes do início da prestação dos serviços.

**2. Aceitação da Proposta:** Caso esta proposta comercial não esteja vinculada a um contrato assinado entre as partes, a aceitação desta Proposta pelo Cliente a converterá em Contrato e ocorrerá mediante o envio de e-mail pelo Cliente à Ecolab ou mediante a autorização pelo Cliente, para início da prestação de serviços, momento em que o Cliente permitirá que a Ecolab realize todas as providências, investimentos e mobilizações necessárias para a prestação dos serviços, como por exemplo, os trâmites organizacionais, alocação de equipes, rotas, equipamentos, compra de materiais, faturamentos, cobranças, etc.

**3. Validade da Proposta Comercial:** Para fins de aceitação pelo Cliente, a proposta comercial tem validade de 30 dias.

**4. Obrigações da Ecolab:** Após a aceitação desta proposta, a Ecolab implantará a totalidade dos serviços aqui previstos em até 30 (trinta) dias úteis, com funcionários próprios, devidamente registrados conforme estabelece a legislação em vigor, e manterá relação contratual e/ou gestão dos seus eventuais subcontratados, sendo a única responsável pelos seus colaboradores, com observância à legislação trabalhista, previdenciária, e de higiene e segurança do trabalho.

A Ecolab garante que os serviços serão prestados de forma apropriada e de acordo com esta proposta, e somente outorgará garantia de desempenho se estiver expressamente previsto nesta Proposta

A Ecolab se responsabilizará pela emissão das Anotações de Responsabilidades Técnicas ("ART") sempre que a legislação assim dispuser. Caso o Cliente, por qualquer razão, solicite emissão de ART para casos em que não houver obrigatoriedade legal, seja pela localidade ou pelo tipo de serviço, o custo adicional deste serviço recairá sobre o Cliente.

A Ecolab reserva-se o direito de não prestar e de suspender os serviços caso não sejam verificadas, observadas e mantidas condições de segurança no local da prestação dos serviços, a seu exclusivo critério.

**5. Obrigações do Cliente:** O Cliente declara conhecer os riscos inerentes à atividade de controle de pragas e aos produtos químicos utilizados na execução dos serviços. Em razão disso, o cliente será responsável por: (i) distribuir cronogramas de trabalhos para todos os setores/departamentos que receberão os serviços, de modo que as pessoas que frequentam tais áreas sejam informadas quanto à realização dos trabalhos, e manter interdita a área onde os Serviços forem executados, pelo período mínimo de 4 horas, ou outro superior de acordo com o período de vazio sanitário, assegurando que nenhuma pessoa ou animal doméstico terá acesso ao local ou suas proximidades (quaisquer danos decorrentes da inobservância deste período serão de exclusiva responsabilidade do cliente); (ii) permitir o acesso do pessoal da Ecolab nas dependências onde os serviços serão realizados, bem como entrada e saída dos materiais necessários para a execução dos Serviços, devendo comunicar à Ecolab com antecedência mínima de 48 horas sobre qualquer mudança no cronograma de visitas ou impossibilidade de execução dos Serviços previamente agendados, sob pena de a Ecolab considerar o serviço prestado e emitir a pertinente ordem de serviço e respectiva cobrança; (iii) Limpar criteriosamente e detalhadamente, de acordo com as instruções da Ecolab, todos os locais e estruturas submetidos aos tratamentos químicos provenientes dos Serviços e que venham a entrar em contato com produtos, embalagens e/ou pessoas, bem como aplicar as melhorias de processos, higiênicas e estruturais; (iv) Designar um gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento dos trabalhos e assinatura dos relatórios de serviço; (v) fornecer EPI's ao seu próprio pessoal escalado para acompanhar a Ecolab durante a execução dos Serviços; (vi) indenizar e manter a Ecolab isenta de e contra todos e quaisquer danos e/ou reclamações de terceiros relacionados às obrigações do Cliente previstas neste contrato, bem como quaisquer atos decorrentes de sua ação ou omissão indevidamente imputados à Ecolab; e (vii) fornecer as informações e documentos necessários para a execução dos Serviços e/ou que venham a ser solicitados pela Ecolab, comunicando-a sempre que houver reforma ou mudança operacional de qualquer natureza que possa modificar o risco de infestação de pragas em suas instalações (a omissão ou imprecisão das informações fornecidas isentará a Ecolab de quaisquer responsabilidades pelos danos causados e/ou qualidade dos Serviços).

**6. Equipamentos em comodato:** Quando forem cedidos, em regime de comodato, equipamentos da Ecolab ao Cliente, este último deverá observar as seguintes condições:

- Os Equipamentos serão destinados única e exclusivamente para a execução dos serviços, sendo proibida sua utilização para qualquer outra finalidade, bem como modificações nas características destes equipamentos, ou alteração de local de instalação sem a prévia e expressa autorização da Ecolab, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato por justo motivo.
- Quando aplicável, o cliente será responsável pela instalação das armadilhas luminosas nos locais indicados pela Ecolab, bem como sua retirada (desinstalação) destes locais;
- O cliente deverá prover se e quando necessário, pontos de energia elétrica e demais utilidades necessárias ao funcionamento dos Equipamentos;
- O Cliente responderá pelo valor integral dos Equipamentos no caso de furto, roubo, perda, extravio, ou em qualquer hipótese na qual os Equipamentos sofram danos sem culpa da Ecolab;
- Ao término do presente Contrato, independente da razão, o Cliente deverá devolver à Ecolab os Equipamentos, em perfeito estado de conservação (depreciado apenas pelas condições de uso normais).

**7. Condições de Pagamento:** As notas fiscais/faturas serão emitidas com prazo de vencimento de 28 dias contados a partir da data da emissão e os pagamentos serão realizados preferencialmente mediante boleto bancário.

**8. Reajuste de Preços:** O Valor dos serviços serão reajustados de forma automática a cada 12 (doze) meses a contar do primeiro faturamento pela seguinte fórmula:

$$Pr = Pv \times [1 + (IGPMI/IGPMO + 0,07)]$$

Onde: Pv: Preço Vigente; Pr: Preço Reajustado; IGPMI/IGPMO = Variação positiva do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), verificada entre o segundo mês anterior ao mês do reajuste de preço e o segundo mês anterior ao mês da data do último reajuste.

Sem prejuízo de reajuste acima disposto, a qualquer momento, caso haja variação dos preços de produtos, equipamentos, combustível, salários da categoria profissional, e/ou outros custos, seja de forma isolado ou acumulada entre si, que venham a impactar em qualquer preço praticado pela Ecolab em valor igual ou superior a 5% (cinco por cento), a Ecolab apresentará ao Cliente nova planilha de preços de forma a garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do presente contrato.

Caso seja necessária a inclusão de "Número de Pedido e/ou Ordem de Compras" na Nota Fiscal, deverá o Cliente enviar a Ecolab, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à data de faturamento, a informação e/ou número para o endereço eletrônico: pestpedidos@ecolab.com, considerando que o não envio das informações não impedirá a emissão da respectiva Nota Fiscal. O pedido deverá conter um saldo mínimo de:

<input type="radio"/> 6 meses	<input type="radio"/> 12 meses	<input type="radio"/> Não precisa de Pedido/Ordem
-------------------------------	--------------------------------	---

Sempre que houver necessidade de tratamentos ou visitas adicionais, fora do escopo dos Serviços previamente acordados entre as Partes em razão do (i) não atendimento às orientações de condições higiênicas e estruturais diagnosticadas e comunicadas pela Ecolab ao Cliente; ou (ii) pela cessação temporária dos serviços em função da falta de pagamento pelo Cliente, estes serão faturados à parte.

**9. Encargos de Mora:** O atraso no pagamento sujeitará o Cliente ao pagamento de multa de 2% sobre o débito atualizado e juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata temporis, e, sem prejuízo do direito de exigir, a seu critério, independentemente de qualquer aviso ou comunicação (a) o pagamento antecipado ou a vista para os novos serviços; (b) a suspensão do serviço até que o débito em atraso acrescido dos respectivos encargos moratórios seja devidamente quitado; ou (c) rescisão contratual e a imediata devolução dos equipamentos cedidos.

**10. Equilíbrio:** Sempre que o equilíbrio econômico da relação comercial for afetado por fatos alheios à vontade das Partes, essas se obrigam a se reunir, para, de comum acordo, rever as condições praticadas, incluindo, mas não se limitando ao preço.

**11. Vigência da relação comercial:** A presente relação comercial, quando vinculada a um contrato, terá o mesmo prazo de vigência dele, mas na ausência deste, terá vigência de 36 meses a contar da data de sua aceitação, com prorrogação automática por períodos iguais e sucessivos, se não houver manifestação contrária de nenhuma das Partes comunicada à outra com 30 dias de antecedência da data de vencimento do Contrato.

Esta proposta, quando não vinculada a um contrato, poderá ser cancelada a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das Partes, mediante notificação escrita da Parte interessada à outra Parte com 90 dias de antecedência. Durante o período de aviso prévio, o Cliente autorizará a Ecolab a prestar serviços, sob pena de o Cliente considerar os Serviços prestados e emitir a fatura e/ou Nota Fiscal correspondente ao referido período, com observância ao disposto no item imediatamente abaixo.

No caso de rescisão por iniciativa ou por culpa do Cliente antes do término do prazo inicial de vigência deste contrato, tendo em vista os investimentos iniciais e recorrentes da Ecolab para a prestação dos serviços, em especial, não se limitando às instalações, manutenção dos equipamentos cedidos e em comodato, contratação de pessoal, desenvolvimento de rotas e treinamentos, o Cliente pagará a Ecolab a soma dos meses faltantes para o término da vigência, em até 30 dias a contar da data do recebimento da cobrança.

**12. Excluído:** Exclui-se do escopo desta contratação o controle de animais da fauna sinantrópicas silvestres nativas ou exóticas, como pássaros, felinos, cachorros, lagartos, etc., conforme Instrução Normativa IBAMA 141/06.

**13. Responsabilidade da Ecolab:** Durante a vigência do presente Contrato, a Ecolab se responsabilizará pela indenização imediata de qualquer dano direto a que exclusiva e comprovadamente der causa, no limite de até 50% do valor anual deste Contrato, independentemente do número de ocorrências. Para que isso ocorra, a Ecolab deverá ser notificada imediatamente, por escrito, sobre os danos eventualmente causados por ela, juntamente com todas as informações necessárias para a avaliação e/ou inspeção do ocorrido. Em qualquer hipótese prevista ou decorrente deste Contrato, a Ecolab não se responsabilizará por quaisquer danos indiretos e/ou consequenciais, incluindo, porém não se limitando a perda de lucros e/ou produção, nem por negligências, imperícias, imprudências ou omissões causadas pelo Cliente, e/ou terceiros por ela contratados, nem pelos danos ambientais que não sejam exclusiva e comprovadamente decorrentes de atos com culpa ou dolo da Ecolab, cabendo a cada uma das Partes ser responsável por suas respectivas ocorrências.

**14. Propriedade intelectual:** Todo desenvolvimento tecnológico realizado pela Ecolab será de sua propriedade exclusiva, e mesmo após o término deste Contrato, esta não autorizará a utilização da propriedade intelectual contida ou relacionada aos seus Serviços e/ou Equipamentos.

Assinatura

